



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Julio Cesar



PROJETO DE LEI Nº PL 184 /2015

L I D O
Em 25/2/15
Assessoria da Câmara

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, o "Dia da Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o dia 15 de junho como o Dia da Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa.

Art. 2º Durante o dia de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa serão realizadas atividades conjuntas entre instituições públicas e entidades da sociedade civil, visando promover o debate sobre o tema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo instituir o Dia da Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, a ser celebrado anualmente no dia 15 de junho, com a finalidade de conscientizar e sensibilizar a população de que muitas pessoas idosas são vítimas de violência, tanto por familiares quanto por instituições que deveriam protegê-las.

A violência é um fenômeno crescente e evidente dentro do atual processo de envelhecimento populacional mundial, cujos números vêm crescendo a cada ano, exigindo de todos um repensar sobre a forma de lidar com essas pessoas, tão cheio de particularidades e demandas especiais.

No Distrito Federal, é comum a constatação de que pessoas idosas estão sendo vítimas de violência. Dados do Governo do Distrito Federal, da Polícia Civil e da Central Judicial do Idoso demonstram que as denúncias mais frequentes aos idosos dizem respeito à violência psicológica, abandono, negligência, violência física, exploração financeira (como o mal uso dos bens dos idosos pelos próprios familiares), perturbações da ordem, ameaças, abandono material e apropriação indébita.

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 184 / 2015
Folha Nº 01 Paulo

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES
24/2/15 15/15



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar



É preciso romper o pacto do silêncio, uma vez que os diversos atos de violência cometidos não são denunciados, o que dificulta o mapeamento, omitindo a amplitude deste triste fenômeno social.

O mais alarmante é que em grande parte dos casos o agressor é pessoa próxima ao idoso, justamente aqueles que deveriam protegê-los.

Nesse contexto, a Constituição Federal, em seu art. 1º, inciso III, define como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, e enfatizar a garantia de dignidade aos idosos: *"A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida"* (Art. 230, CF).

Conforme dispõe o Art. 4º, do Estatuto do Idoso: "Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei".

A data escolhida para o Dia da Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa é a mesma definida pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Rede Internacional de Prevenção à Violência a Pessoa Idosa, instituída em 2006, com o objetivo de promover a conscientização sobre o crescente número de pessoas idosas que são vítimas de algum tipo de violência, bem como promover o debate acerca do problema em comento, em busca de recursos e estratégias que atuem de forma a proteger esse segmento.

Diante do exposto, o projeto de lei visa promover a consciência sócio-política da existência da violência contra a pessoa idosa bem como conclamar a todos a prevenir qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, como sendo um processo normal. Outro objetivo é mostrar que a violência contra esse segmento existe no Distrito Federal e deve ser enfrentada, como grave violação dos direitos humanos que é.

Assim, buscamos também, com este projeto de lei respeitar outro preceito do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10. 741/2003), o qual dispõe que é obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

É por estas razões que peço aos meus pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, / de 2015.

JULIO CESAR

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 184/2015

Folha Nº 02 Paula



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 184/2015

Autoria: Deputado Julio Cesar ("Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, o 'Dia da Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa'")

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICLDF, art. 65, I, "d") e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 25/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 184/2015
Folha N° 03 *Paula*